



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 10 /2013

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano Campus Santa Inês, por meio da Comissão de Assistência Estudantil responsável pela Implantação, Execução, Acompanhamento e Avaliação da Política da Assistência Estudantil deste Campus, torna público que estão abertas as inscrições para seleção de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para participar das ações do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, segundo os termos deste Edital, para o período letivo de 2012.2. O presente edital está em conformidade com o Decreto Presidencial nº 7. 234, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Política de Assistência Estudantil é destinada aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica do IF Baiano - *campus* Santa Inês, dos cursos de ensino à distância e presenciais que estão inseridos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação e no Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio na Modalidade EJA-PROEJA.

Art. 2º - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, observando as normas e possibilidades de cada *campus* é composto de alguns benefícios, todavia neste edital específico só serão disponibilizadas vagas para:

| AUXILIO | VAGAS | VALOR | PERÍODO | TOTAL |
|-----------------|-------|------------|---------|----------|
| Auxilio Moradia | 70 | R\$ 150,00 | 3 meses | 70 vagas |
| Total | | | | |

Art. 3º - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de **março de 2013 a maio de 2013**.

Art. 4º - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º - Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

- I) estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *campus*;
- II) possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III) estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

INSCRIÇÃO

Art. 6º - As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil do *campus Santa Inês*, na Sala do Núcleo Psicossocial, conforme cronograma abaixo:

| 25/02 | 26/02 | 27/02 | 28/02 | 01/03 |
|--|-------------------|--|-------------------|-------------------|
| 7:30 às 13:30 e de 16:00 às 22:00 | 07:30 às 17:30 | 7:30 às 13:30 e de 16:00 às 22:00 | 07:30 às 17:30 | 07:30 às 17:30 |

Art. 7º - No ato da inscrição o estudante deverá:

- I) preencher formulário próprio de requerimento;

II) responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto, caso não o tenha feito;

III) entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:

- a) comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda)
- b) Declaração de renda para autônomos para os profissionais informais ou desempregados (com firma reconhecida em cartório, conforme modelo disponível com a Comissão de Assistência Estudantil Campus)
- c) Declaração de aluguel ou financiamento de imóvel (com firma reconhecida em Cartório, conforme modelo disponível com a Comissão de Assistência Estudantil Campus)
- d) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia
- e) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;
- f) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
- g) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- h) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- i) CPF e RG do estudante;
- j) RG ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, depende financeiramente do estudante;

IV) Agendar entrevista com o Núcleo Psicossocial, conforme cronograma abaixo:.

| 07/03 | 08/03 | 11/03 | 12/03 | 13/03 | 14/03 | 15/03 |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Horário a combinar | Horário a combinar | Horário a combinar | Horário a combinar | Horário a combinar | Horário a combinar | Horário a combinar |

§ 1º - As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição, e entregues pessoalmente à Comissão de Assistência Estudantil do *campus*. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

§ 2º - A Comissão de Assistência Estudantil de cada *campus* poderá fazer visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo como também de eventualmente encaminhar os familiares para a Rede de Proteção Social.

SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista sendo realizada em três etapas:

1ª - Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 7º;

2ª - Análise documental;

3ª- Entrevista de caráter obrigatório e realizada conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

Art. 9º – Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

Art. 10º - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do *Campus*;
- e) Maior número de dependentes na família.

Art. 11º - O estudante selecionado deverá, no período de **01 a 03/04/2013**, apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro.

Parágrafo Único – Não serão aceitas contas tipo fácil da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023 e Poupança de qualquer Banco, pois o sistema SIAFI não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 12º - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a) matrícula regular;
- b) frequência mínima de 75% em cada componente curricular;

c) situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio.

§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13º – A implementação da Política de Assistência Estudantil, no *campus*, Santa Inês, concernente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2012.2, atenderá ao seguinte cronograma:

| FASES | PERÍODO/DATA |
|--|---------------------|
| Publicação e divulgação do edital | 18 a 22/02/2013 |
| Período de Inscrições | 25/02 a 01/03 |
| Período de Entrevistas | 07/03 a 15/03 |
| Período de análise e julgamento | 18 a 21/03/2013 |
| Divulgação dos Pré-selecionados para auxílio moradia | 22/03/2013 |
| Período de solicitação de recursos | 25/03/2013 |
| Divulgação dos resultados dos Recursos | 26/03/2013 |
| Divulgação da Lista de selecionados | 27/03/2013 |
| Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante | 01 a 03/04/2013 |
| Envio das planilhas preenchidas à DGAE/Reitoria e ao DAP do Campus. | 04/04/2013 |

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Observando os princípios da Política de Assistência Estudantil, o Dirigente máximo do *campus* deverá promover ampla divulgação deste edital.

§ 1º - O Dirigente máximo poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

§ 2º - A inobservância das normas e critérios contidos neste Edital será de responsabilidade do Dirigente máximo de cada *campus*.

Art. 15º - O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 16º - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

Art. 17º - A Comissão de Assistência Estudantil do *campus* é constituída por uma equipe multiprofissional composta pela assistente social, psicóloga, pedagoga, professor e representante de alunos.

Art. 18º - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Santa Inês, 08 de fevereiro de 2013.

Nelson Vieira da Silva Filho

Diretor Geral do Campus Santa Inês

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DO AUXÍLIO OFERTADO NESTE EDITAL

Auxílio Moradia

Consiste na concessão de valor financeiro, fixo e mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de traslado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil. O estudante menor de idade que for contemplado precisará apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.